



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 031 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Prorroga “ad referendum” do Plenário prazo de justificativa eleitoral no âmbito do Coren/SC”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), juntamente com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC nº. 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15 e;

Considerando que o artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 dispõe que os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal secreto e obrigatório em época determinada pelo Conselho Federal em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Considerando o que o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 dispõe que para a eleição serão organizadas chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de enfermagem, conforme regulamentação das categorias profissionais de Enfermagem aprovada pelo Decreto 7.498 de 25 de junho de 1986.

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 estabelece que o eleitor que deixar de votar, sem justa causa, incorrerá em multa na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional.

Considerando o disposto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

Considerando que de acordo com o Código Eleitoral supra citado, o profissional de Enfermagem terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização do pleito, podendo ser prorrogável, para realizar a sua justificativa.

Considerando que o pleito do ano de 2020 para Sistema Cofen/Conselhos Regionais foi organizado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) que disponibilizou o site www.votaenfermagem.org.br para a votação;

Considerando que após a realização do pleito 2020, o Cofen abriu o prazo de 60 (sessenta) dias no mesmo site www.votaenfermagem.org.br, para que os profissionais realizem a justificativa eleitoral, prazo este que se encerra no dia 08 de janeiro de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando a prorrogação do prazo de justificativa até 08 de maio de 2021 que se deu por meio da Decisão Coren/SC nº 002/2021; e,

Considerando que o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) ainda não retornou ao Coren-SC os dados finais do processo eleitoral.

Decide:

Art. 1º Prorrogar até 18 de dezembro de 2021 o prazo para que os eleitores inscritos e que não votaram no pleito eleitoral ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 apresentem a justificativa eleitoral.

Art. 2º A justificativa eleitoral deverá ser realizada no site do Coren/SC www.corensc.gov.br e poderá ser anexado arquivo que contribua com as razões da justificativa.

Art. 3º O profissional inscrito no Coren/SC que não votou em 2020 no pleito eleitoral para a composição do Plenário do Regional e que deixar de apresentar a justificativa até a data estabelecida no artigo 1º desta Decisão, ou que restar indeferida pela Comissão que posteriormente analisará, ser-lhe-á aplicada multa eleitoral 2020 na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional de maior graduação, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei 5.905/73.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de maio de 2021.

Gelson Luiz de Albuquerque
Coren/SC 25.336 ENF
Presidente

Maristela A. de Azevedo
Coren/SC 33.234 ENF
Secretária